PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 635/2026

DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I – RELATÓRIO

RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.377.937/0001-06, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026 – SRP, questionando o prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias úteis previsto no item 10.1 do Termo de Referência.

A empresa sustenta que os bens demandariam fabricação sob encomenda e prazo médio superior ao estabelecido, requerendo a ampliação para, no mínimo, 30 (trinta) dias, além da reabertura do prazo para apresentação das propostas em caso de alteração do edital.

A impugnação foi submetida à Área Técnica responsável, que emitiu manifestação fundamentada pela manutenção da condição editalícia.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conheço da impugnação, por tempestiva.

No mérito, acolho integralmente os fundamentos do julgamento da Área Técnica, que passam a integrar esta decisão como razão de decidir.

O prazo de entrega estabelecido no edital deve ser examinado em conjunto com o regime de execução previsto no Termo de Referência: fornecimento mediante Sistema de Registro de Preços, quantitativos estimados, requisições conforme a necessidade e entregas parceladas a partir de cada Autorização de Fornecimento.

A impugnante baseia sua pretensão em premissas de fabricação necessariamente individualizada e em tempos produtivos próprios, porém não apresentou documentação técnica capaz de demonstrar que tais condições representem padrão obrigatório do mercado.

Além disso, ainda que o certame contenha alguns itens destinados à área da saúde, as especificações desses bens estão previamente definidas no Termo de Referência. Não há previsão de elaboração posterior de projeto sob medida, aferição de elevadores ou portas, definição de layout ou customização técnica obrigatória por unidade de destino.

A mera afirmação de que a empresa necessita de 20 (vinte) dias para produção e de 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis adicionais para logística não comprova, por si só, inexequibilidade da condição editalícia para os demais fornecedores.

Também não se verifica restrição geográfica: o edital não impõe sede local ou regional, e o prazo é aplicável de forma uniforme a todos os participantes. Cabe a cada interessado avaliar previamente sua capacidade operacional para cumprir as condições de execução antes de formular sua proposta.

A ampliação pretendida para 30 (trinta) dias reduziria significativamente a capacidade de resposta da Administração às demandas das unidades municipais, sem que tenha sido comprovada necessidade técnica suficiente para essa alteração.

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no instrumento convocatório, na análise técnica constante dos autos e nos princípios aplicáveis às contratações públicas, **DECIDO**:

a) **CONHECER** da impugnação apresentada por RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., por ser tempestiva;
b) no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE e INDEFERIR** o pedido de ampliação do prazo de entrega;
c) **MANTER** integralmente o prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, conforme item 10.1 do Termo de Referência;
d) **INDEFERIR**, por consequência, o pedido de reabertura do prazo para apresentação das propostas, uma vez que não haverá alteração do instrumento convocatório;
e) **MANTER** as demais condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026 – SRP e a data designada para realização do certame.

Dê-se ciência à impugnante e aos demais interessados, com a divulgação desta decisão nos meios oficiais utilizados para o certame.

Mutuípe/BA, 09 de outubro de 2026.

IVONE DOS SANTOS SANTANA
Pregoeira
Decreto nº 054/2026